



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018
CONTRATO Nº 82/2018.

AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO A.

O Município de Barra Funda, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 94.704.004/0001-02, aqui representada pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, brasileiro, residente e domiciliado na RS 569, km 29.6, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e **MARINA VEÍCULOS LTDA**, Pessoa Jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o 94.089.398/0006-32, estabelecida na Avenida Independência, 19, Bairro Centro, na cidade de Palmeira das Missões - RS, aqui representada pelo Sr. Julio Cesar Pereira da Silva, brasileiro, vendedor, divorciado, residente e domiciliado na Rua Pedro Vargas, 845/31, Bairro Centro, em Carazinho – RS, inscrição no CPF nº 343.399.490-00, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. A CONTRATADA fornecerá à **CONTRATANTE** o seguinte veículo:

01 (uma) Ambulância tipo A simples remoção – Termo de Compromisso nº 4301951712181642334, para a Secretaria Municipal de Saúde de Barra Funda – CNES nº 6606105, conforme descrito abaixo:

Item 2. Aquisição de 01 (uma) Ambulância Tipo A Simples Remoção, sendo: um veículo novo, zero Km, tipo furgoneta, com carroceria em aço original de fábrica monobloco, airbag para os ocupantes da cabine, freio com ABS nas quatro rodas, ano/modelo 2018/2019, adaptado para ambulância de simples remoção, na cor branca. Motor dianteiro de no mínimo 4 cilindros, a gasolina ou flex, potência mínima de 85CV, com tanque de combustível com capacidade mínima de 50L, freios e suspensão. Com vidros elétricos, alarme e travas. Com rádio AM/FM/USB. Deve possuir os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. Cabine/carroceria com portas em chapa de aço com revestimento interno e externo, resistentes e de aberturas de fácil acionamento. Altura interna do veículo deve ser original de fábrica. O pneu estepe não deve ser acondicionado no salão de atendimento. Sistema elétrico original do veículo, com montagem de bateria de no mínimo 60Ah, do tipo sem manutenção, 12volts. Este sistema elétrico é dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens especificados do veículo e equipamentos, quer seja com a viatura em movimento, quer seja com a mesma estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores. Iluminação natural e artificial. Sinalizador frontal principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, com módulo único e lente inteira ou múltiplas lentes, com comprimento mínimo de 100cm e máximo de 130cm, largura mínima de 25cm e máxima de 50cm, e altura mínima de 5,5cm e máxima de 11cm, instalada no teto da cabine do veículo. Laudo que comprove que o sinalizador luminoso frontal principal atende as normas SAE J575, SAE J595, SAE J845 da SAE (Society of Automotive Engineers), no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e fotometria classe 1. Sinalização acústica com amplificador de potência de no mínimo 100W RMS @ 13,8Vcc, mínimo de três tons distintos, sistema de megafone com ajuste de ganho e pressão sonora a um metro de no mínimo 100dB @ 13,8Vcc, com Laudo que comprove o atendimento à norma SAE J1849, no que se refere a requisitos e diretrizes nos sistemas de sirenes eletrônicas com um único autofalante. Sistema portátil de oxigênio completo, com no mínimo 3L. A cabine deve ser com o sistema original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica para ar Condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. O compartimento do paciente, deve ser original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica, com Sistema de ar condicionado

Av. 24 de Março, 735 – Centro – Fone (54) 3369.1202 – Cep 99.585-000 – Barra Funda - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

e ventilação nos termos do item 5.12 da NBR 14561. Ventilador oscilante no teto. A capacidade do sistema de ar condicionado do Compartimento traseiro deve ser de no mínimo 15.000 BTUs. Maca retrátil, em duralumínio, com no mínimo 1.800 mm de comprimento, provida de sistema de elevação do tronco do paciente de mínimo 45 graus e suportar peso mínimo de 100 Kg, com colchonete. Deverão ser apresentados: Autorização de Funcionamento de Empresa do fabricante e registro ou Cadastramento dos Produtos na ANVISA. Ensaio atendendo às normas ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004, feito por laboratório devidamente credenciado. A distribuição dos móveis e equipamentos no salão de atendimento deve prever: Dimensionamento do espaço interno, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas. As paredes internas, piso e a divisória deverão ser em plástico reforçado com fibra de vidro laminada ou Acrilonitrila Butadieno Estireno auto extingüível, ambos com espessura mínima de 3mm, moldados conforme geometria do veículo, com a proteção antimicrobiana, tornando a superfície bacteriostática. Um suporte para soro e plasma; um pega mão ou balaústre vertical, junto a porta traseira esquerda, para auxiliar no embarque com acabamento na cor amarela. Armário superior para objetos, na lateral direita, acima da maca, em ABS auto extingüível ou compensado naval revestido interna e externamente em material impermeável e lavável (fórmica ou similar). Fornecer vinil adesivo para grafismo do veículo, composto por cruzes e palavra Ambulância no capô, vidros laterais e traseiros, e as marcas do Governo Federal, SUS e Ministério da Saúde. Com todos os itens de série do modelo e todos os componentes exigidos pela Legislação de Trânsito vigente.

2. O veículo entregue terá garantia de fábrica de no mínimo de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem.

3. Indicamos os seguintes locais de assistência técnica autorizada (própria ou terceirizada) do veículo, a qual deverá ser em concessionária da marca do) veículo ofertado, em um raio de até 100km (cem quilômetros) da sede do Município de Barra Funda – RS, sendo: MARINA VEÍCULOS LTDA, Concessionária autorizada FIAT em Carazinho – RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de total de **R\$ 84.900,00** (oitenta e quatro mil e novecentos reais) pelo veículo, assim especificados:

§1º O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, a ser pago após a efetiva entrega dos veículos e posterior vistoria do objeto, mediante transferência bancária em conta corrente, em nome do licitante.

§2º A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão, e o número do Termo de Compromisso, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do equipamento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

§3º Os preços serão fixos e sem reajuste.

§4º Nos termos do art. 62, § 4º da Lei nº 8.666/93, a Administração Municipal poderá substituir o termo de contrato pela nota fiscal, vinculada à proposta da licitante vencedora, persistindo o prazo de garantia ofertado.

§5º Os recursos para pagamento do presente objeto serão provenientes do Ministério da Saúde, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde, Termo de Compromisso nº 4301951712181642334.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DA VIGÊNCIA

1. A **CONTRATADA** deverá entregar o veículo diretamente na Prefeitura Municipal de Barra Funda, sita na Avenida 24 de Março, 735, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** após a assinatura deste contrato.

Av. 24 de Março, 735 – Centro – Fone (54) 3369.1202 – Cep 99.585-000 – Barra Funda - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

§1º Verificada a não-conformidade do objeto, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no Edital do Pregão Presencial nº14/2018.

§2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§3º A Nota Fiscal deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

1. São de responsabilidade da Contratada, os encargos fiscais e comerciais decorrentes da transação, com multa diária por atraso na entrega do objeto. Perdas e danos, (art. 69 e 70 da Lei 8.666/93).

2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

§ 1º. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, a razão de 0,5% ao dia sobre o valor das sementes a serem fornecidos, podendo ainda o Contratante, rescindir unilateralmente o contrato e aplicar outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º. Aplicada a multa, após regular processo administrativo, será descontada do valor do objeto fornecido, sendo que, se a multa for de valor superior ao valor a receber, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 3º. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções: a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de 06(seis) meses; b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Contratante, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0701 10 301 0047 1138 44905200000000 4505

0701 10 301 0047 1139 44905200000000 4505

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMBASAMENTO LEGAL

1. O presente instrumento foi adaptado à Lei de Licitações n.º 8.666 e alterações, aceitam incondicionalmente pelos contratantes como eficaz para os termos deste Contrato, e terão plena validade entre as partes o Processo Licitatório nº 036/2018, Pregão Presencial nº 014/2018 e proposta da Contratada, e que terá aplicabilidade também onde o Contrato for omissivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CLÁUSULA NONA – DO FORO

1. O Foro de Sarandi RS será designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitido qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Barra Funda/RS, em 19 de julho de 2018.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
CONTRATANTE

MARINA VEÍCULOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

LUCAS AUGUSTO ROSSETTO
CPF: 015.079.270.02

BRUNA BIGNINI
CPF: 042.498.830.51